



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAAE Nº 01/2021

Dispõe Sobre a Comissão Institucional de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e Comissões de Validação Documental em decorrência da suspensão do trabalho presencial e estabelece procedimentos de validação remota para a matrícula das(os) candidatas(a) não-negras(os), negras(os) (pretas(os) e pardas(os)), indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas(os) e pessoas com deficiências, optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, em atendimento ao que determina as Resoluções CONSU 010/2019 e 05/2020, baseado na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e considerando:

O Plano de Contingência da UEFS, publicado em 18/03/2020, que dispõe acerca das medidas tomadas pela UEFS para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV 2);

O Decreto Estadual nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e a Resolução CEE-BA n.º 27, de 25 de março de 2020;

O último Decreto Estadual da Bahia, nº.20.358, de 01 de abril de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

A Portaria Normativa 04/2018 do Ministério do Planejamento que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das (os) candidatas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os)), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014;

O Plano de Retomada das Atividades Presenciais aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no dia 23 de outubro de 2020;

A Resolução CONSEPE 131/2020 que regulamenta, em caráter excepcional, a adoção de atividades de ensino remoto para os cursos de graduação da UEFS;

A aprovação do calendário acadêmico 2020.1- Resolução CONSEPE Nº 043/2021- que vai de novembro de 2020 a julho de 2021, a ser realizado prioritariamente de forma remota;

A Resolução CONSEPE 030/2021, que determina a não oferta dos semestres letivos 2020.2 e 2021.1 dos cursos de graduação semestrais da UEFS;

RESOLVE:

Instituir a Comissão Institucional de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e orientar a formação das Comissões de Validação Documental, com o propósito de avaliar e homologar, remotamente, com base em arquivos digitais, a autodeclaração de candidatas(os) não-negras(as), negras(os) (pretas(os) e pardas(os)), indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas(os) e pessoas com deficiência, optantes pelo sistema de reserva de vagas da UEFS.

1. DA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

- I. A Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da comunidade universitária e 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- II. A Comissão será constituída através de processo seletivo, coordenado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- III. Serão considerados aptos a compor a Comissão de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação os candidatos cujas inscrições foram homologadas, que tiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação para a Comissão Institucional de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação e que comprovaram experiência em processos de heteroidentificação, em concursos ou matrículas no ensino Superior.
- IV. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convidar pessoas com comprovada experiência em processos seletivos para complementar a comissão.

1.2 DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

- I. O procedimento de heteroidentificação pelos membros da Comissão de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação será remoto, via análise de documentos no formato de arquivos digitais, enviados pelos candidatos por meio do Sistema de Heteroidentificação da UEFS (HeteroID).
- II. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de matrícula, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- III. A(O) candidata(o), ao se inscrever, está ciente de que poderá ser convocada(o), a qualquer momento, para uma entrevista por videoconferência e/ou presencial com os membros da Comissão, e que poderá ter sua solicitação indeferida em caso de não comparecimento.
- IV. A heteroidentificação terá validade somente para o processo de matrícula para o qual foi designada, não podendo ser estendida a outros processos ou certames.

1.3 DA AVALIAÇÃO DAS(OS) CANDIDATAS(OS) NEGRAS(OS) (PRETAS(OS) E PARDAS(OS))

- I. Para a avaliação das(os) candidatas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os)) pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação será adotado, exclusivamente, o critério fenotípico. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios, as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidata(o) negra(o) (preta(o) ou parda(o)). Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, o reconhecimento do indivíduo como negra(o).
- II. A candidatura às vagas reservadas para pretas(os) e pardas(os) será indeferida quando:
 - a) A(o) Candidata(o) NÃO apresenta TRAÇOS FENOTÍPICOS que a(o) identificam com o tipo negra(o) na sociedade brasileira.
 - b) A(o) Candidata(o) não enviou documento de IDENTIDADE para comprovação de identidade ou a imagem do documento de identidade não está em conformidade com as exigências do Edital.
 - c) Impossibilidade de verificar a CONFORMIDADE NAS IMAGENS da foto com imagem do vídeo e documentos, dificultando assim a análise. Portanto não está em conformidade com as exigências do Edital.
 - d) A(o) Candidata(o) não enviou a AUTODECLARAÇÃO ou não preencheu corretamente e/ou não assinou. Portanto não está em conformidade com as exigências do Edital.
 - e) A(o) Candidata(o) não enviou as FOTOS ou as fotos não estão em conformidade com as exigências do Edital.

- f) A(o) Candidata(o) não enviou o VÍDEO ou o áudio e/ou a imagem não estão em conformidade com as exigências do Edital.
 - g) A(o) Candidata(o) não compareceu à entrevista, quando for o caso.
- III. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação, caberá recurso, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.
- IV. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

1.4 DA COMISSÃO RECURSAL DAS AUTODECLARAÇÕES /HETEROIDENTIFICAÇÃO

- I. A Comissão Recursal do processo de heteroidentificação será composta por 05 (cinco) integrantes, distintos dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação, tendo como critérios: diversidade de gênero, raça/cor e conhecimentos nas áreas de políticas afirmativas e relações étnico-raciais.
- II. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os documentos anexados pelo estudante no Sistema de Heteroidentificação da UEFS (HeteroID), o parecer emitido pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- III. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

2. DAS COMISSÕES DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

- I. As Comissões de Validação Documental serão responsáveis por validar a renda familiar, as autodeclarações e demais documentos específicos apresentados pelos candidatos às cotas (não-negras(os) e negras(os)) e às sobrevivagens (indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas/os e pessoas com deficiências).
- II. A composição das Comissões de Validação Documental ficará a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

2.1 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE RENDA DAS COTAS

- I. Para avaliação da renda familiar das(os) candidatas(o)s autodeclaradas(os) não-negras(os) e negras(os) serão analisadas as cópias digitais dos documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente, apresentados no ato da matrícula.

- II. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer pela Comissão, caberá recurso junto à PROGRAD, através de e-mail para validarendasisu@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- III. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

2.2 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS

- I. Para avaliação das(os) candidatas(o)s autodeclaradas(os) indígenas será analisada a cópia digital da autodeclaração de pertencimento social, o documento comprobatório de pertencimento à aldeia indígena, a Carta de Certificação da Comunidade emitida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI e os documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente.
- II. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer pela Comissão, caberá recurso junto à Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para propaae.cpfir@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- III. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

2.3 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE QUILOMBOLAS

- I. Para avaliação das(os) candidatas(o)s autodeclaradas(os) quilombolas será analisada a cópia digital da Autodeclaração de pertencimento social, o documento comprobatório de pertencimento à comunidade quilombola, a Carta de Certificação da Comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares e os documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente.
- II. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpfir@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- III. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

2.4 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE CIGANOS

- I. Para avaliação das(os) candidatas(o)s autodeclaradas(os) ciganas(os) será analisada a cópia digital da Autodeclaração de pertencimento social, o documento comprobatório de pertencimento à comunidade cigana e os documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente.

- II. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpfir@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- III. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

2.5 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE TRANSEXUAIS /TRAVESTIS/TRANSGÊNEROS

- I. Para avaliação das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) Transexuais/Travestis/Transgêneros será analisada a cópia digital da Autodeclaração de identidade trans (travesti, transexual ou transgênero), a declaração de anuência expedida por Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (quando não houver conselho, pode ser utilizada a declaração da Secretaria de Direitos Humanos) e os documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente.
- II. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpfir@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- III. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

2.6 DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- I. Para avaliação das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) Pessoas com Deficiência (PcD), será considerada a verificação de cópias digitais de laudos caracterizadores da deficiência ou laudo de avaliação emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, ou das altas habilidades do candidato, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA), e os documentos que comprovam renda bruta familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente.
- II. Serão consideradas PcD, para fins do Programa de Ações Afirmativas, as pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental (intelectual), pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência múltipla, nos termos da legislação vigente.

- III. As PcD classificadas nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente entregar laudo médico e relato histórico assinado, elaborado pelo candidato, da sua deficiência, nos devidos prazos estipulados no edital.
- IV. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpaafir@uefs.br, no prazo de 02 dias, após a publicação do resultado.
- V. Em caso de indeferimento do recurso, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá o direito à vaga.

3. DOS TERMOS E DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES

- I. Os membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e das Comissões de Validação Documental assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação e de análise documental.
- II. As Comissões de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental deliberarão pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- III. As deliberações das Comissões de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental terão validade apenas para o processo de matrícula para o qual foram designadas, não servindo para outros processos seletivos (vestibulares e SiSU).

4. DOS RESULTADOS


Os resultados parciais e finais (pós-recursos) dos procedimentos de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental serão publicados no site <http://csa.uefs.br/>.


5. DA COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS

- I. A coordenação dos processos de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental das sobrevagas ficará a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, com o apoio de Consultoria com comprovada experiência em processos de heteroidentificação.
- II. A coordenação do processo de Validação Documental de Renda das cotas ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 03 de Maio de 2021.


Sandra Nivia Soares de Oliveira
Pró-reitora da PROPAAE


Sandra Nivia Soares de Oliveira